



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, localizado na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.947.631/0001-15, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor FERDINANDO CALIAN PEREIRA, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF N.º 043.252.006-65 residente e domicílio na rua Capitão Dâmaso, nº 122, Centro, Antônio Prado de Minas – MG, CEP 36.850-000, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa a empresa **JOHN DIEGO RODRIGUES COUTINHO 08533716605**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.659.770/0001-34, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 83, bairro Padre Cleo, Carlos Chagas - MG, CEP: 39.864-0000, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante na Licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025, resolvem celebrar o presente contrato que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização do show com a Banda Pegada Ousada, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato administrativo tem como objeto a contratação da Banda Pegada Ousada consagrada no setor artístico regional, com exclusividade de pessoa jurídica, que detém a exclusividade da artista, para realização de shows nos festejos de carnaval, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação constante do processo de inexigibilidade.

**2. DA LICITAÇÃO:**

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

**3. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

3.1. A prestação de serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025.

**4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

4.1. É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do artista e de todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show, como diária de alimentação, hospedagem, abastecimento do camarim, traslado ao local e carregadores.





## **5. DO PRAZO, PREÇO E PAGAMENTO:**

- 5.1. O presente contrato terá sua vigência da data da sua assinatura até o dia 10 de março de 2025.
- 5.2. O valor global deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 5.3. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta cláusula.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 6.1. As despesas referentes à execução deste contrato serão contabilizadas em dotação própria prevista no orçamento vigente.

## **7. DA RESCISÃO:**

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios.

## **8. DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA:**

- 8.1. As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da Contratada, que para tanto exime a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

## **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 9.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da empresa contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros.
- 9.2. Pela inexecução dos serviços responderá a contratada com os prejuízos causados à Contratante e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

## **10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

- 10.1. A contratada se responsabilizará, pelo preço cobrado, com as despesas alimentação para toda a equipe, inclusive técnicos, músicos, transportes e demais despesas relacionadas com as apresentações.
- 10.2. O horário do evento deverá ser cumprido rigorosamente conforme especificado no cartaz de programação do evento.



10.3. A contratada deverá permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.4. É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos artistas, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

## 11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

11.1. Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo;

11.2. Ceder o local da apresentação a CONTRATADA, com o palco completamente livre e desimpedido impreterivelmente com 01 (uma) hora de antecedência ao horário da apresentação;

11.3. Para o cumprimento das obrigações elencadas no caput, obriga-se a manter contato direto com a produção do artista para aprovação das empresas contratadas de transporte e fechamento de logística;

11.4. O show não pode absolutamente possuir conotação política, promovendo o nome de qualquer candidato ou partido político, estando totalmente desvinculado do nome do artista.

11.5. É obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de segurança pessoal para as imediações do local do evento, como entrada do espaço do evento, camarins e palco, em número suficiente para garantir a integridade física do (a) ARTISTA/BANDA e equipe.

11.6. Contratar, às suas expensas, empresa de Áudio e Iluminação, devidamente CAPACITADA.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES:

### 12.1. Da CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

### 12.2. Da CONTRATANTE:

- a) Manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

## 13. DAS PENALIDADES:





13.1. Em decorrência das faltas cometidas pela Contratada se aplicará as penalidades previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados.

#### 14. DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á a Lei Federal 14.133/2021 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

#### 15. DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de Eugénópolis - MG para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa.

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Antônio Prado de Minas, 13 de fevereiro de 2025.

**Município de Antônio Prado de Minas**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOHN DIEGO RODRIGUES COUTINHO  
Data: 17/02/2025 14:47:56-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**John Diego Rodrigues Coutinho 08533716605**  
CNPJ sob o nº 26.659.770/0001-34



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 018/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025**

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, localizado na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.947.631/0001-15, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor FERDINANDO CALIAN PEREIRA, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF N.º 043.252.006-65 residente e domicílio na rua Capitão Dâmaso, nº 122, Centro, Antônio Prado de Minas – MG, CEP 36.850-000, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa a empresa **JOHN DIEGO RODRIGUES COUTINHO 08533716605**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.659.770/0001-34, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, n.º 83, bairro Padre Cleo, Carlos Chagas - MG, CEP: 39.864-0000, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante na Licitação, modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025**, resolvem celebrar o presente contrato que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a realização do show com a Banda Pegada Ousada, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato administrativo tem como objeto a contratação da Banda Pegada Ousada consagrada no setor artístico regional, com exclusividade de pessoa jurídica, que detém a exclusividade da artista, para realização de shows nos festejos de carnaval, sendo a contratada representante exclusiva da atração em destaque, tudo conforme documentação constante do processo de inexigibilidade.

**2. DA LICITAÇÃO:**

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

**3. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

3.1. A prestação de serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025**.

**4. DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

4.1. É de integral responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento do artista e de todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show, como diária de alimentação, hospedagem, abastecimento do camarim, traslado ao local e carregadores.





## **5. DO PRAZO, PREÇO E PAGAMENTO:**

5.1. O presente contrato terá sua vigência da data da sua assinatura até o dia 10 de março de 2025.

5.2. O valor global deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.3. A CONTRATADA emitirá a nota fiscal, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta cláusula.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. As despesas referentes à execução deste contrato serão contabilizadas em dotação própria prevista no orçamento vigente.

## **7. DA RESCISÃO:**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma disposta no art. 137,138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios.

## **8. DA RESPONSABILIDADE GERAL E TRIBUTÁRIA:**

8.1. As despesas de natureza tributária, previdenciária, sociais e trabalhistas e de natureza civil, serão de inteira responsabilidade da Contratada, que para tanto exime a Contratante de quaisquer responsabilidades por eventual inadimplência.

## **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da empresa contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros.

9.2. Pela inexecução dos serviços responderá a contratada com os prejuízos causados à Contratante e multa de 100% sobre o valor do presente contrato.

## **10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

10.1. A contratada se responsabilizará, pelo preço cobrado, com as despesas alimentação para toda a equipe, inclusive técnicos, músicos, transportes e demais despesas relacionadas com as apresentações.

10.2. O horário do evento deverá ser cumprido rigorosamente conforme especificado no cartaz de programação do evento.



10.3. A contratada deverá permitir a reprodução fotográfica, gravação ou transmissão sonora e ou visual do espetáculo para fins exclusivamente institucionais.

10.4. É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos artistas, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

## 11. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

11.1. Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo;

11.2. Ceder o local da apresentação a CONTRATADA, com o palco completamente livre e desimpedido impreterivelmente com 01 (uma) hora de antecedência ao horário da apresentação;

11.3. Para o cumprimento das obrigações elencadas no caput, obriga-se a manter contato direto com a produção do artista para aprovação das empresas contratadas de transporte e fechamento de logística;

11.4. O show não pode absolutamente possuir conotação política, promovendo o nome de qualquer candidato ou partido político, estando totalmente desvinculado do nome do artista.

11.5. É obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de segurança pessoal para as imediações do local do evento, como entrada do espaço do evento, camarins e palco, em número suficiente para garantir a integridade física do (a) ARTISTA/BANDA e equipe.

11.6. Contratar, às suas expensas, empresa de Áudio e Iluminação, devidamente CAPACITADA.

## 12. DAS RESPONSABILIDADES COMUNS DAS PARTES:

### 12.1. Da CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste com lisura, eficiência e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) Observar a função social do contrato, assim como o interesse público presente.

### 12.2. Da CONTRATANTE:

- a) Manter as condições que permitam a boa execução dos serviços contratados;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

## 13. DAS PENALIDADES:





13.1. Em decorrência das faltas cometidas pela Contratada se aplicará as penalidades previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados.

#### 14. DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Para a solução dos casos omissos no presente contrato, assim como no caso de prejuízo causado por quaisquer das partes do contrato, aplicar-se-á a Lei Federal 14.133/2021 e supletivamente o Código Civil Brasileiro de demais legislações vigentes.

#### 15. DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de Eugenópolis - MG para dirimir as controvérsias porventura não resolvidas pela via administrativa.

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Antônio Prado de Minas, 13 de fevereiro de 2025.

Município de Antônio Prado de Minas

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOHN DIEGO RODRIGUES COUTINHO  
Data: 17/02/2025 14:47:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

John Diego Rodrigues Coutinho 08533716605

CNPJ sob o nº 26.659.770/0001-34

Paulo sum ub  
06570273508

Gilson Gouveia  
393 278092.34